



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Orlando Luiz Zamprônio, s/n - Fone-Fax (045) 288-1144 - CEP 85792-000

LEI Nº 80/96

DATA: 11.06.96

SUMULA: Dispõe sobre a criação, incorporação e desmembramento de Distrito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana, faz saber que, a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

## L E I

Art. 1º - A criação, incorporação e desmembramento de Distrito, dependerá de Lei Municipal, que será precedida de comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Lei e observada a legislação Estadual.

Art. 2º - Nenhum distrito será criado sem a verificação de existencia, na respectiva área territorial, dos seguintes requisitos:

I - população estimada, superior a 200 (duzentos) habitantes;

II - existencia, na sede, de pelo menos 20 (vinte) casas;

III - delimitação da área, com a descrição das respectivas divisas, seguindo linhas geodesicas entre pontos bem identificados ou acompanhando acidentes naturais.

Parágrafo Primeiro - A comprovação dos requisitos dos incisos I e II será feita através de certidão expedida pelo setor competente da Municipalidade.

Paragrafo Segundo - A comprovação do requisito III será feita com certidão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º - O procedimento para criação, incorporação e desmembramento de Distrito terá início mediante representação dirigida ao Legislativo Municipal, subscrito por no mínimo 20 (vinte) eleitores com firma reconhecida.

Art. 4º - O Distrito será instalado de acordo com o Art. 114 da Lei Orgânica Municipal.

Paragrafo Único - A aprovação pela Camara Municipal, deverá ser pelo voto favorável da maioria de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana, em 11 de Junho de 1996.

Aldino Dalben  
Prefeito Municipal